

LEI Nº 2.677, DE 11 DE ABRIL DE 1995.

" Autoriza o Prefeito Municipal a- reduzir taxas de Localiza-  
ção de Estabelecimento e outras".

Autor: Vereador MÁRIO MARQUES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE-  
GAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar, por  
DECRETO, percentual de redução nas taxas de Localização de

Estabelecimento e Fiscalização de Estabelecimento e no Impos-  
to Sobre Serviços, incidentes sobre a Unidade Fiscal, do  
mês de pagamento, constantes das Tabelas do Código Tributário.

Art. 2º - A redução terá validade até o dia 30 de junho do  
corrente, somente para pagamento em parcela única.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

2.677

PROJETO N.º 12 / 95

Mário Marques

Publicado 24 / 04 / 95.

Diário Oficial